

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88



LEI Nº 539/2005

Institui a gratificação de Estímulo ao Aprimoramento e Titulação dos Profissionais de Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída na estrutura administrativa e de gestão do pessoal de Magistério do Sistema Municipal de Educação de Itapiúna, a Gratificação de Estímulo ao aprimoramento e Titulação –GEAT, dos profissionais do magistério de educação básica.

Art.2º- Farão jus à GEAT os professores, efetivos ou contratados por tempo determinado, regularmente lotados nas funções de regência e correlatas, nas turmas de educação infantil, ensino fundamental, regular e especial, regularmente matriculados em instituições de nível superior, reconhecidas e autorizadas pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará e que cobrem mensalidade.

§ 1º - No início de cada ano letivo, os professores interessados na GEAT preencherão o formulário de habilitação, no núcleo de pessoal da Educação, anexando o comprovante de matrícula;

§ 2º- A GEAT tem caráter transitório, sendo paga uma única vez, no período de duração do respectivo curso;

§ 3º- Perderá o direito a GEAT e será imediatamente suspenso o pagamento, quando não for comprovada freqüência, mensal, de 90% da carga horária do respectivo curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art.3º- Para o ano letivo de 2.005, a GEAT terá o valor correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), pagos regularmente na folha de pagamento de cada professor beneficiado.

§ 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, no início de cada ano letivo, poderá, por Decreto, rever o valor da GEAT, quando se constatar modificação no custo dos cursos referidos.

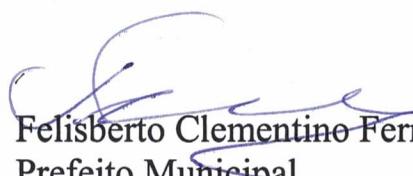
Art.4º- As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão pagas com recursos orçamentário da Educação Municipal e encontra-se abrigadas na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único- A GEAT devida aos professores lotados na educação infantil e nas turmas do ensino fundamental será paga, respectivamente, pelo Fundo Municipal de Educação-FME ou pelos recursos da parcela de 60%(Sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF.

Art.5º- A GEAT somente se aplicará para os profissionais do magistério que ainda não tenham graduação de licenciatura plena.

Art.6º- Ficam revogadas as disposições em contrário, passando a vigorar na data de sua publicação, podendo seus efeitos financeiros retroagirem a data de 01(primeiro) de agosto de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 30 de agosto de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal